

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2014

OBJETO: Contratação de Empresa com capacidade técnica para prestar Serviços de Assessoria na Construção, estudo e orientação visando a elaboração do Plano Municipal de Educação, em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Contenda, Av. João Franco, nº 400, **até às 08h45min do dia 02 de abril de 2015 e a abertura se dará no mesmo dia às 09h00min**, na sala de reuniões, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda, 04 de março de 2015.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2014

- 1 PREÂMBULO (ARTIGO 40 "CAPUT")
- 1.1 O Município de Contenda/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/15 de 05 de janeiro de 2015, atendendo o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia 02/04/2015, às 09h00min, na sala de reuniões, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, desta Cidade, onde receberá 02 (dois) envelopes contendo, respectivamente, Habilitação e Proposta de Preço, para contratação do OBJETO constante no item 2.1, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sendo esta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- **1.2** A execução deverá seguir determinação conforme projetos e memoriais descritos, em anexos a este Edital.
- 1.3 REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- 1.4 O recebimento do Envelope nº "01", contendo a documentação de Habilitação dos interessados e Envelope nº "02", contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até às 08h45min do dia 02/04/2015, no Protocolo Geral, no endereço acima indicado.
- 1.5 A abertura do Envelope nº "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local, retro estabelecido, às 09h00min, do dia 02 de abril de 2015. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas na respectiva Ata, ou da entrega do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV, renunciando à interposição de recurso da fase de Habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do Envelope nº "02", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.
- 2 OBJETO (ARTIGO 40, I)
- 2.1 Contratação de Empresa com capacidade técnica para prestar Serviços de Assessoria na Construção, estudo e orientação visando a elaboração do Plano Municipal de Educação, em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (ARTIGO 40, VI)
- 3.1 Poderão participar do certame licitatório, as empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação, Empresas que se encontrem efetivamente cadastradas no Registro Cadastral do Município de Contenda na categoria, de acordo com o objeto da licitação, devidamente comprovado através da apresentação do respectivo Certificado de Registro, em plena validade, e atenderem a todas as condições

ESTADO DO PARANÁ

exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

- 3.2 Serão impedidas de participar da presente licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal), conforme determina os incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- **3.3** Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da lei, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.
- 3.4 A participação neste Procedimento Licitatório importa à proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.5 A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.
- 3.6 Em cumprimento aos dispositivos previstos na Sessão I (Das Aquisições Públicas), do Capítulo V (Acesso aos Mercados) da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, concede-se para o presente edital tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 4.2 O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.
- 4.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.
- **4.4** A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- **4.5** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.6** Cada representante somente poderá representar uma única proponente.



ESTADO DO PARANÁ

- 4.7 A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela empresa licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.
- 4.8 Os envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços) não serão aceitos se protocolados após o horário estipulado no item *1.4*.
- 5 DA HABILITAÇÃO
- 5.1 Para a respectiva habilitação no presente processo licitatório os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope devidamente lacrado e rubricado, contendo em seu lado exterior frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Data e Hora de Abertura: 02 de abril de 2015, às 09h00min.
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE – CNPJ/MF
Endereço Completo e Endereço Eletrônico

- **5.2** Deverá conter os seguintes documentos:
- 5.2.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 5.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo e alterações, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - **5.2.1.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 5.2.1.3 Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura do Município de Contenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Certificado de Cadastro de Fornecedores), com validade na data da apresentação. É obrigatório o cadastramento da empresa que irá participar da referida Licitação, no Município de Contenda, conforme dispõe artigo 22, § 2°, da Lei nº 8666/93.
 - **5.2.1.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ).
 - **5.2.1.5** Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.
 - **5.2.1.6** Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União.

ESTADO DO PARANÁ

- **5.2.1.7** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- **5.2.1.8** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 5.2.1.9 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito para com a Seguridade Social - INSS, dentro do prazo de validade.
- **5.2.1.10** Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, dentro do prazo de validade.
- **5.2.1.11** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **5.2.1.12** As Certidões constantes nos itens "**5.2.1.6**" e "**5.2.1.9**" poderão ser substituídas por Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União abrangendo as contribuições sociais, dentro do prazo de validade, emitidas conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

5.2.2 Habilitação Técnica

- 5.2.2.1 Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o bom desempenho da empresa em quantidades e prazos de execução compatíveis com o objeto da presente licitação.
- 5.2.2.2 Comprovar registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração - CRA

5.2.3 Habilitação Econômico - Financeira

5.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, quando não houver explicitação do prazo de validade na respectiva certidão.

5.2.4 Demais Comprovações de Habilitação

5.2.4.1 Comprovar por meio de declaração firmada pela empresa licitante que disponibilizará de corpo técnico especializado composto por no mínimo: 01 (um) Administrador e 01 (um) Contador ou Economista, com a apresentação dos respectivos certificados desses profissionais.

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.4.2 Declaração, assinada por quem de direito: a) que a empresa não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; b) que não possui, em seu Quadro de Funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 5.2.4.3 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do Anexo III do presente Edital.
- 5.2.4.4 Caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014, deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal e contador da empresa, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação, informando, sob pena de lei, que a proponente enquadrase na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

 Na declaração deverá constar o nome e o número do CRC do contador que a assina.
- 5.2.4.5 A Declaração formalmente expressa e assinada na respectiva ata ou da entrega do <u>Termo de Renúncia</u> expressa de todos os proponentes renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, possibilitará a abertura do envelope de propostas na mesma sessão. O <u>Termo de Renúncia</u> poderá ser anexada, à documentação de habilitação ou apresentada pelo representante da empresa após a fase habilitatória, conforme preceitua o item 1.5 e de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- 5.3 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.4 A Comissão de Licitação poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela *internet*, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.
- 5.5 As empresas licitantes que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou apresentarem incompleta, incorreta ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação destes documentos, salvo para as condições na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014.
- **5.6** Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 5.7 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60(sessenta) dias imediatamente anteriores à data da abertura da



ESTADO DO PARANÁ

licitação.

- 5.8 No caso de Empresa de Pequeno Porte e Microempresas no certame será observado quanto à regularização fiscal os preceitos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, podendo a empresa comprovar a regularidade fiscal em até 02 (dois) dias úteis após a declaração de vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, para a devida regularização.
- 6 PROPOSTA DE PREÇO (ARTIGO 40, VI)
- 6.1 A proposta de preços obrigatoriamente deverá ser apresentada em via única, em papel timbrado da empresa ou seu carimbo identificador, com referência ao processo licitatório, datada, assinada e identificada pelo respectivo proponente e elaborada conforme orçamento, Anexo deste Edital, em envelope devidamente lacrado e rubricado, contendo no seu exterior frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Data e Hora de Abertura: 01 de abril de 2015, às 09h00min.
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE – CNPJ/MF
Endereço Completo e Endereço Eletrônico

- 6.2 A proposta de preços deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:
 - a) Razão social, endereço, telefone, "fac-simile", e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
 - b) Proposta Comercial contendo preço unitário, por item, e global devendo o preço ser expresso em moeda corrente nacional, e incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação (despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas, fretes, embalagens, etc.). As despesas com mão de obra e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA. (Anexo VI do Edital)
 - c) Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data de entrega da proposta.
 - d) Planilhas de Serviços, contendo o prazo de execução conforme modelo Anexo VI do Edital).
 - e) Local e Data.
 - f) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura.
 - g) O proponente ao participar do certame deverá assumir ter ciência da responsabilidade de execução tanto dos materiais, serviços e equipamentos necessários para execução do objeto.

ESTADO DO PARANÁ

- h) Planilhas de Serviços conforme Anexo VI do Edital, com os preços unitários, respeitando seus valores, caso contrário correrá ao disposto no item *9.1* do Edital.
- **6.3** A contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento da proposta.
- 6.4 A proposta de preços não poderá ultrapassar o valor R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).
- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.6 Serão desclassificadas as propostas de preços manifestadamente inexequíveis e as cujo preço proposto seja superior ao estipulado no tem *6.4* do Edital.
 - **6.6.1** Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração.
- 6.7 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.
- 6.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
- **6.9** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.
- 7 PROCEDIMENTO (ARTIGO 43)
- 7.1 Serão abertos os **Envelopes nº "01" HABILITAÇÃO**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.
- **7.2** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item *5* deste Edital.
- 7.3 Os Envelopes nº "02" PROPOSTA DE PREÇOS, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha recurso ou após a sua denegação.
- 7.4 Serão abertos os Envelopes nº "02" PROPOSTA DE PREÇOS, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência formalmente expressa pelas assinaturas na respectiva ata ou da entrega do (Termo de Renúncia) de todas as proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
 - 7.4.1 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação preliminar, a Comissão poderá antecipar a abertura dos Envelopes nº "02" PROPOSTA DE PREÇOS.



ESTADO DO PARANÁ

- 7.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste Edital.
- **7.6** O julgamento e classificação das propostas se darão de acordo com o estabelecido no item *8* deste Edital.
- 8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ARTIGO 40, VII)
- 8.1 A presente licitação é do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".
- **8.2** Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço, global, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item *9* deste Edital.
- **8.3** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá a classificação por sorteio, em ato público, durante a sessão de abertura das propostas, do qual resultará o vencedor.
- **8.4** Será desclassificada a proposta de preço que:
 - a) ultrapassar o valor fixado no item 9 deste Edital.
 - b) cotar valor unitário manifestadamente inexequível.
- 8.5 Havendo Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, serão observados os artigos 44, § 1º, e 45, da Lei Complementar 123/2006, devendo a empresa apresentar sua proposta inferior à da empresa vencedora na reunião de abertura do Envelope nº "02", logo a seguir que a comissão tenha encontrado o menor preço, desde que não tenha sido este preço apresentado por outra ME ou EPP, bem como a proposta da vencedora no caso de média e grande empresa não seja superior a 10% a proposta original da ME ou EPP, na forma da lei retro citada.
- 8.6 No caso do item anterior, nos casos de empates e outros incidentes de mesma natureza serão resolvidos na forma dos incisos II e III, do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (ARTIGO 40, X)
- 9.1 Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos ao preço global quando superior a R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais).

10 PRAZOS - (ARTIGO 40, II)

- 10.1 Os serviços serão executados na sede da contratada, iniciando-se a sua execução a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, devendo ser concluído, em até 150 (cento e cinquenta) dias, obedecendo ainda os prazos relacionados na descrição dos serviços (anexo VI) da Planilha de Serviços.
- **10.2** O contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do presente.



ESTADO DO PARANÁ

- 10.3 Os prazos de execução dos serviços poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57 e artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e demais disposições aplicáveis.
- 10.4 O Município de Contenda/PR poderá, quando o adjudicatório não cumprir com as condições previstas no objeto da presente licitação, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.
- **10.5** Os prazos de que tratam o item *10.1e 10.2* deste Edital poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57 e artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.
- **10.6** O prazo de execução dos serviços iniciar-se-á a partir da do contrato de prestação de serviço.
- 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ARTIGO 40, III).
- 11.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento de serviços, será aplicada a CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia excedente ao início do prazo em que os serviços deveriam ter sido prestados, limitada a 5% (cinco por cento), do mesmo valor.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ARTIGO 40, XIV).
- **12.1** Dotações orçamentárias: 06.001.12.361.0011.2017 33.90.39.00 Fonte: 000/103/104.
 - 12.2.2 O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas moeda brasileira corrente em até 30(trinta) dias após o desenvolvimento dos trabalhos descritos em cada uma das 04(quatro) etapas previstas no item 3 do anexo VI do edital para execução do objeto, devidamente aprovado e da correta fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.
 - 12.2.3 Na entrega da nota fiscal obrigatoriamente esta deverá estar acompanhada da C.N.D Certidão Negativa de Débito junto ao INSS "Art. 195 da Constituição Federal inciso 3 § 3º"; Certificado de Regularidade do FGTS (C.R.F) perante ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço "Lei 9.012/95, art. 2º" e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade no ato da entrega das mesmas.
- **12.3** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

ESTADO DO PARANÁ

- **12.3.1** Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**), em plena validade.
- **12.3.2** Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.
- 12.4 O CONTRATANTE fará a RETENÇÃO da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do IR Imposto de Renda.
- 12.5 O CONTRATANTE reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- **12.6** A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
 - RUA JOÃO FRANCO, 400 CENTRO CONTENDA/PR.
 - CNPJ N.º 76.105.519/0001-04
 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
 - No campo Observações incluir:
 - Contrato nº xxx/2015/ PM CONTENDA
- **12.7** O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.
- 12.8 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- **12.9** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, no prazo de 01 (um) ano.
- 13 DA GARANTIA CONTRATUAL
- **13.1** O contratado deverá assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados.
- 14 CRITÉRIO DE REAJUSTE
- **14.1** O valor a ser contratado não sofrerá reajuste.

ESTADO DO PARANÁ

15 RECURSOS - (ARTIGO 40, XV)

- **15.1** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 15.2 Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Contenda, cujo endereço consta no Aviso desta Licitação, e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.
- 16 SUBCONTRATAÇÃO (ARTIGO 40, XVII, ARTIGO 72 E ARTIGO 78, VI)
- **16.1** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato sem a expressa anuência da Contratante.
- 17 DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTIGO 40, VIII)
- 17.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação à Avenida João Franco, nº 400, Centro, neste Município.
- **17.2** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.
- **17.3** A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da mesma.
- 17.4 O município se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso ocorrer, a empresa vencedora terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.5 Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, venha assinar o Instrumento Contratual.
- É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições aqui estabelecidos ou quando a proponente vencedora não iniciar a execução do objeto desta licitação no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão de Ordem de Serviços, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a presente licitação.
- 17.7 A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne as obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito as normas de segurança no trabalho, prevista na legislação especifica, bem como, demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ESTADO DO PARANÁ

- 17.8 O descumprimento do prazo de execução estabelecido sujeita o proponente contratado ao pagamento da multa calculada de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e na minuta do contrato.
- 17.9 A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne as obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito as normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como, demais encargos que porventura venham a incidir sobre objeto desta licitação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71, da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.
- **17.10** A empresa vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados.
- 17.11 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, considerando-se os preços unitários da proposta, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital devidamente comprovado em processo administrativo.
- **17.12** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **17.13** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.
- **17.14** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **17.15** Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- **17.16** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, através da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, da jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.
- 17.17 As informações estão disponibilizadas através de meio magnético (digital), a saber, Projetos, Planilha de serviços e memorial descrito, que poderão ser retiradas no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda ou no portal do site www.contenda.pr.gov.br link "Processos Licitatórios".
- 18 ANEXO DO EDITAL (ARTIGO 40, § 2.º)
- **18.1** Integram o presente edital os Anexos: Anexos I ao Anexo VII.

	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
	MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV	MODELO TERMO DE RENÚNCIA
ANEXO V	CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	PLANILHAS DE SERVIÇOS
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO.

Prefeitura do Município de Contenda/PR, 02 de março 2015.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICPAL DE CONTENDA

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço completo da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade, nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da **Tomada de Preços nº 003/2015** - PMC-PR, promovida pela Prefeitura Municipal de Contenda/PR, podendo apresentar Documentação de Habilitação e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugnálos, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

		, em	de	de 2015.	
	•	do Representante L no contrato social	•	• ,	
(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.) OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.					

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE.

À comissão Permanente de Licitação do Município de Contenda Com referência à (MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO)

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressã	o da verdade,	firmamos a prese	nte declaração.
	, em	de	de 2015
•	•	Legal da Empres I ou com poderes	•

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONTENDA	A
TOMADA DE PREÇOS № 003/2015	

Senhor Presidente

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, declaramos, sob as penalidades cabíveis e nos termos da Lei nº 8666/93 e demais disposições, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital

Por ser expressao da ver	dade, firmamos a	a presente declaração).
, em	de _	de 201	15.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente). (apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - MODELO TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 003/2015**, instaurada pela Prefeitura Municipal de Contenda, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

ŀ	or ser expressac	da verdade, fir	ma a presente.	
	, em _	de		de 2015.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente). (apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V CARTA PROPOSTA

(Em papel timbrado)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015 - PMC

A empresa	com	sede	na	cidade	de
, rua		n.º	,	com CNPJ	n.º
, propõe a Prefeitura Municipal	de Conte	enda, Co	ntrataç	ão de Empr	esa
com capacidade técnica para prestar Serviço					
e orientação visando a elaboração do	Plano M	/lunicipa	l de l	Educação,	em
atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 13		•			
Global: R\$ (em algarismo e por extenso		-		•	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,				
a) Regime de execução: Empreitada por preço G	Blobal, sei	m reajust	amento	de preços.	
b) O prazo de execução será de 150 (cento e					ıma
em anexo à esta proposta.	-	•			
c) A forma de pagamento será única, após a a	ceitação	das fatui	as pela	ı fiscalização	do
contratante, e que deverão corresponder aos	serviços e	efetivame	ente exe	cutados.	
d) Declaramos que concordamos integralmer	nte com	as con	dições	estipuladas	na
presente licitação e, que se vencedor o	deste ce	rtame, r	os sub	ometeremos	ao
cumprimento de seus termos.					
e) Se vencedora, na qualidade de representan					,
portador da carteira de identidade RG n.º					
f) A validade da proposta é de 60 (sessent	,		contad	los da data	de
recebimento das propostas, conforme estipula					
g) Segue em anexo as Planilhas de Serviços cor	nforme Ar	iexo VI d	o Edital		
Por ser expressão da verda	ide, firma	a presen	ite.		
om	do		do	0015	
, em	ue		ue 2	2013.	
(Assinatura do Representante Leg	ıal da Emi	nresa Pro	nonent	(a)	
(anontado no contrato social ou			•	,	

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI - PLANILHA DE SERVIÇOS

LOTE ÚNICO

1. Contratação de Empresa com capacidade técnica para prestar Serviços de Assessoria na Construção, estudo e orientação visando a elaboração do Plano Municipal de Educação, em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

DESCRIÇÃO	VALOR
Contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica para prestar serviços de Assessoria na Construção, estudo e orientação visando a elaboração do Plano Municipal de Educação, em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	R\$ 18.600,00
(Dezoito mil e se	eiscentos reais)

2. OBJETIVO:

Conforme determinação do artigo 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014. "OS Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste Plano Nacional de Educação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação dessa Lei."

Sendo assim o Plano Municipal se constitui num instrumento direcionador das ações da educação no Município, buscando fundamentalmente a melhoria da qualidade da educação a ser ofertada.

O entendimento da importância de se estabelecer uma política educacional para o Município, que atenda os anseios de sua população e não simplesmente para cumprir uma determinação legal, é que se deu a construção deste PME, projetando para um período de dez anos, metas e estratégias que nortearão os trabalhos a serem desenvolvidos na área educacional.

A contratação de Empresa especializada é necessária para coordenar e orientar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) que será desenvolvido pela Secretaria de Educação, se faz necessário devido a prazos estipulados pelo Núcleo Regional de Educação para que o mesmo seja incorporado ao Plano Estadual de Educação e também por não temos a nossa disposição técnico de pesquisas para suprir as necessidades de elaboração do plano, o qual deveremos definir estratégias para as vinte metas para ser desenvolvidas até 2025.

3. ETAPAS DE TRABALHO

1^a ETAPA:

- > Reunião com o Dirigente Municipal de Educação, Equipe Técnica e Comissão Coordenadora para esclarecimentos gerais do Plano Municipal de Educação (PME).
- ➤ Levantamento dos dados estatísticos do Município em relação aos aspectos populacionais, econômicos, educacionais e formação dos profissionais da educação da rede municipal.
- > Lançamento oficial para a sociedade e comissão organizadora em solenidade organizada pelo Município:
- ➤ Sugestões para a elaboração de material para a divulgação nos meios de comunicação da construção do Plano Municipal de Educação (PME);
- > Sugestões de participação da sociedade civil no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME);
- > Entrega de material composto por diversos formulários específicos para a coleta de dados estatísticos e informativos da educação do município.

2ª ETAPA:

ESTADO DO PARANÁ

> Formação do texto do Plano do Municipal de Educação (PME) contendo: Diagnóstico, Metas e Estratégias.

3^a ETAPA:

- > Realização de audiência pública;
- Organização dos documentos necessários para o envio à Câmara de Vereadores.

4^a ETAPA:

➤ Elaboração do documento final, após aprovação na Câmara, com sugestão de arte para capa e impressão de um exemplar para ser entregue em solenidade de conclusão do Plano Municipal de Educação (PME).

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados na sede da contratada, iniciando-se a sua execução a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, devendo ser concluído, em até 150 (cento e cinquenta) dias.

A prestação do serviço deverá ser realizada com zelo e de forma hábil, com diligência e honestidade.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

O contratado deverá assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

Fica estipulado o valor máximo, a serem pagos em 04(quatro) parcelas correspondentes às etapas previstas no item 3 para execução do objeto em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- O Município obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento, conforme estabelecido em contrato;
- **b)** Disponibilizar a documentação necessária à realização do objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A contratada obriga-se a:

- a) Usar de prudência e diligência na prestação dos serviços, envidando seus melhores esforços.
- **b)** Fornecer ao Município de Contenda-PR todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

9. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE QUEM SE PRETENDEM CONTRATAR:

- a) Comprovar Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração CRA;
- **b)** Comprovar por meio de declaração firmada pela empresa licitante que disponibilizará de corpo técnico especializado composto por no mínimo: 01 (um) Administrador e 01 (um) Contador ou Economista, com a apresentação dos respectivos certificados desses profissionais.

O PME não é somente um plano de atividades da rede municipal de ensino e das instituições educacionais sob a responsabilidade do Município. Ele abrange e trata do conjunto da educação no âmbito municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, propiciando que ações em prol da educação sejam efetivadas também por meio de regime de colaboração com a União, o Estado e os diversos segmentos educativos existentes no Município.

10. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Elaboração do Plano Municipal de Educação que norteará as ações educacionais do Município por dez anos.



4.3

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

	TRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TENDA E A EMPRESA
CNPJ CARL portace CONT , Ba acorda de 19 003/20	O Município de Contenda, pessoa jurídica de direito público interno, sito à da João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenta, Estado do Paraná, /MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor OS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, dor da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado TRATANTE, e o de outro lado a empresa
CLÁU 1.1	SULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa com capacidade técnica para prestar Serviços de Assessoria na Construção, estudo e orientação visando a elaboração do Plano Municipal de Educação, em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
CLÁU 2.1	SULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO O regime de execução deste instrumento contratual será o de Empreitada por preço Global.
CLÁU 3.1	Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias nº: 06.001.12.361.0011.2017 33.90.39.00 Fonte: 000/103/104.
CLÁU 4.1	O CONTRATANTE pagará pelos serviços executados, objeto do presente contrato, o valor total de R\$ (), correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da CONTRATADA.
4.2	O pagamento será efetuado em 04(quatro) parcelas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação de cada uma das 04(quatro) etapas previstas no item 3 do anexo VI do edital para execução do objeto devidamente aprovado e da fatura correta, observadas as condições para liberação das parcelas previstas no item <i>4.6</i> desta Cláusula e a condição do contrato.

TP 003/2015 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

CNPJ N.º 76.105.519/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA

RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR.

A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas,

devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:



ESTADO DO PARANÁ

- No campo Observações incluir: Contrato nº xxx/2015/ PM CONTENDA
- 4.4 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- **4.5** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:
 - **4.5.1** Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas em plena validade no ato da entrega.
 - **4.5.2** Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.
- 4.6 O CONTRATANTE fará a RETENÇÃO da Contribuição Previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.
- **4.7** O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 4.8 O CONTRATANTE reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- **4.9** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços serão executados na sede da contratada, iniciando-se a sua execução a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- **5.2** O presente contrato terá vigência de até **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do presente.
- 5.3 O prazo de execução dos serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias, obedecendo ainda os prazos relacionados na descrição dos serviços (anexo VI) da Planilha de Serviços.
- **5.4** O prazo de execução e de vigência dos serviços poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:
 - 6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2 Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia e em conformidade com a legislação trabalhista.
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento contratual.
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- **6.5** Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **6.6** Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços por meio de seus órgãos que apontarão a comprovação de execução, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- **7.2** A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedado à **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sem a



ESTADO DO PARANÁ

expressa anuência da Contratante, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

- 8.2 Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE. Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:
 - a) O CONTRATANTE fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a CONTRATADA tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;
 - b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 9.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento de serviços, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia excedente ao início do prazo em que os serviços deveriam ter sido prestados, limitada a 5% (cinco por cento), do mesmo valor.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O CONTRATANTE poderá rescindir este Instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.
- 10.3 Fica obrigada a parte da CONTRATADA de refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.



ESTADO DO PARANÁ

10.4 No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

12.1 Não será exigida garantia para contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 13.2 A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a ser executada não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- **13.3** As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

CPF

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda,	
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CONTENDA Testemunhas:	CONTRATADA
1 – ASSINATURA	2 - ASSINATURA

TP 003/2015

CPF

26